



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 980/2014

EMENTA: Reajusta o piso dos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 12/03/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 fica fixado o valor mensal de R\$ 1.697,39 (mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) para uma jornada de 40 horas semanais como piso salarial do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de acordo com os valores previstos no Anexo Único, parte integrante desta lei.

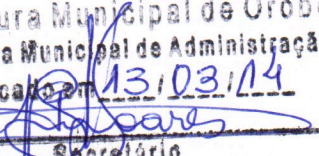
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 960, de 22 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de março de 2014; 86º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 13/03/14

Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Danilo Patrônio da S. Soares
Secretário de Administração